



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 2139/2024

PROTOCOLO Nº6124/2024
DATA ENTRADA
13/11/2024
HORÁRIO 15:06 H

VOTAÇÃO ____/____/2024

1ª Discussão ____votos a favor e ____contra

2ª Discussão ____votos a favor e ____contra

3ª Discussão ____votos a favor e ____contra

_Presidente

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS
PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
RECURSOS ORIUNDOS DE
SUBVENÇÕES E TRANSFERÊNCIAS
CORRENTES E DE CAPITAL
CONCEDIDOS ÀS ENTIDADES
PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE
VISCONDE DO RIO BRANCO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas e procedimentos para a prestação de contas de recursos oriundos de subvenções e transferências correntes e de capital concedidos às entidades pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º Os processos de prestação de contas dos recursos provenientes de subvenções e transferências correntes e de capital concedidas pela Prefeitura Municipal deverão ser instruídos com toda a documentação comprobatória já exigida e reguladas pelo setor de subvenções, para a devida apreciação e aprovação daqueles setores.

Art. 3º Os processos de prestação de contas de que trata o caput do artigo 1º deverão, depois de aprovados pelo setor responsável no Executivo, passar por uma audiência de prestação de contas no Legislativo agendada com antecedência, e executada a cada 6 meses no Plenário da Câmara Municipal.

§ 1º Na dita audiência que será aberta ao público, os vereadores receberão uma planilha contendo um resumo de gastos feitos com a Subvenção, bem como todo e qualquer documento apresentado ao Executivo na Prestação entregue, com uma explanação em plenário, sendo facultado aos pares a arguição ou não do representante da entidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 2º A prestação de contas deverá ser feita pelo seu Presidente, ou na falta dele, o Vice Presidente da Entidade.

§ 3º Os documentos da prestação de contas deverão estar em ordem cronológica por data de emissão, e os volumes devem estar organizados.

Art. 4º O Poder Legislativo terá 2 meses (dois meses) para análise da prestação, podendo formar, se preciso, comissão para análise.

Art. 5º A aprovação das contas feita pelo poder legislativo trará recomendações para o Poder Executivo aprovar ou não as contas da referida entidade.

Art 6º O não cumprimento de qualquer item dessa lei acarretará na **SUSPENSÃO** do recurso recebido, até que se cumpra a prestação aqui explanada.

Art 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das sessões Presidente Tancredo Neves 13 de Novembro 2024

Vereador Autor Alex Vinicius Coelho



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de lei inspirado nos anseios de transparência demandados pelos cidadãos Rio-branquenses, e que se coaduna com a Lei federal nº 12.527/2011 que dispõe sobre a Lei de Informações Gerais e com a A Lei Complementar 131 que é a Lei da Transparência .

Ora, é cada vez maior a atuação das chamadas entidades do na promoção dos serviços públicos, assumindo papéis de destaque como agentes de cooperação do Poder Público na consecução de políticas públicas nas mais diversas áreas, sobretudo na assistência social e na saúde, revelando-se, hoje, uma realidade indisfarçável e cada vez mais presente. Desse modo, e certos dessa nova realidade, acreditamos que com a edição desta legislação, na forma como aqui pretendida, dar-se-á total publicidade e transparência às ações das entidades do que diz respeito à correta utilização dos recursos públicos, tenham eles sido repassados a qualquer título ou natureza, proporcionando, assim, mais uma ferramenta de controle e fiscalização da verbação do erário por qualquer entidade ou cidadão, permitindo, ainda, uma maior eficácia dos princípios e valores republicanos tão ardorosamente exigidos na sociedade atual, em que o respeito à Constituição da República se mostra cada vez mais indeclinável como condição de afirmação do Estado Democrático de Direito.

Vereador Autor Alex Vinicius Coelho